



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Resolução nº 014/2016

Altamira(PA), 13 de dezembro de 2016.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, EXERCÍCIO 2009.**

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, no artigo 31 e seus parágrafos, faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1. – Fica aprovada, com ressalvas, às CONTAS DE GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, conforme Resolução n.º 10.977 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 2. – Fica a Mesa Diretora Executiva autorizada a expedir o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor da Senhora ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, relativamente ao exercício de 2009.

Artigo 3. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão
Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento
Vice Presidente

Adriano Batista do Couto
1º Secretário

Aldo Boaventura
2º Secretário

João Martins Artur
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 013/2016, de 22 de novembro de 2016 desta Casa e no Processo n.º 0060012008-00 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, **CONFERE**, conforme decisão do Soberano Plenário desta Câmara, através deste **ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APROVA COM RESSALVAS, ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, conforme Resolução n.º 10.977 do Tribunal de Contas dos Municípios.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão

Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento

Vice Presidente

Adriano Batista do Couto

1º Secretário

Aldo Boaventura

2º Secretário

João Martins Artur

3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Projeto de Resolução nº 014/2016 Altamira(PA), 08 de dezembro de 2016.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, EXERCÍCIO 2009.**

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, no artigo 31 e seus parágrafos, faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1. – Fica aprovada, com ressalvas, às CONTAS DE GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, conforme Resolução n.º 10.977 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 2. – Fica a Mesa Diretora Executiva autorizada a expedir o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO em favor da Senhora ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, relativamente ao exercício de 2009.

Artigo 3. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Dr. Francisco Armando A. Aragão

Presidente

Francisco Marcos A. do Nascimento

Vice Presidente

Adriano Batista do Couto

1º Secretário

Aldo Boaventura

2º Secretário

João Martins Artur

3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

PARECER COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

ESTA RELATORIA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 013/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, APRESENTA PARECER EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO.

Processo: 060012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Contas Anual de Governo.

Exercício: 2009.

Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Conselheiro Relator: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.

RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Por competência insculpida no artigo 71, da Constituição Federal e, regulamentação nos artigos 3º, I e, 22 §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, trago à apreciação Plenária às contas anuais do governo do município de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio - Prefeita Municipal de Altamira.

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As contas foram consolidadas em Balanço Geral enviado a este Tribunal mediante ofício n.º 053/2010, que deu origem ao Processo n.º 060012009-00, sendo parte integrante os instrumentos de planejamento, os relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária.

2 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

2.1 – PLANO PLURIANUAL:

Por meio da Lei n.º 1625/2005, foi aprovado o Plano Plurianual do município de Altamira para vigorar no quadriênio 2006/2009, através do qual foram definidos dentro de cada área de atuação e metas a serem alcançadas durante a vigência do Plano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

As fontes de financiamentos foram as receitas próprias e as provenientes de transferências, calculadas a partir de critérios de tendência de arrecadação, projeção inflacionária e políticas direcionadas ao aumento da arrecadação.

2.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, foram estabelecidas através da Lei n.º 2007/2008, contendo, as normas para elaboração do orçamento, disposições para alterações na legislação tributária e remuneração de pessoal, equilíbrio entre as receitas, assim como critérios e formas de limitação de empenho.

Em anexo próprio foram especificadas as prioridades de Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, dentre quais, destacam-se as seguintes: Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Saneamento Básico.

2.3 – ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES:

A Lei n.º 2008/2008, que trata do orçamento geral do município de Altamira para o exercício financeiro de 2009, estimo a receita e fixou a despesa em R\$ 91.573.299,00 (noventa e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais).

Através da mesma Lei, o Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos suplementares em até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, equivalente a R\$ 54.943.979,40 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 38.728.315,14 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), utilizando a fonte de recurso “Anulação de Dotação” no montante de R\$ 32.521.265,53 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), alterando, portanto, a despesa inicial fixada para R\$ 97.780.348,61 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA:

A receita orçamentária efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 97.780.348,61 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), equivalente a 106,77% da previsão orçamentária.

3.1.1 – QUOCIENTE DE ARRECADÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (QARO):

Receita Prevista (RP)	91.573.299,00
Receita Arrecadada (RA)	97.780.348,61
Excesso de Arrecadação	6.207.049,61
QARO = RA / RP	1,06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

O quociente de arrecadação da receita orçamentária evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão foi arrecadado R\$ 1,06, (um real e seis centavos), registrando um superávit em relação à previsão na ordem de R\$ 6.207.049,61 (seis milhões, duzentos e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

3.1.2 – EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ARRECADADA:

Receita Corrente	2007	2008	2009
Arrecadação	81.636.059,74	96.606.954,60	96.960.333,68
Diferença em percentual da anterior		18,33%	
		0,37%	
		18,78%	

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais dos exercícios.

A evolução da receita corrente no triênio 2007/2009, demonstrou sucessivos incrementos nos valores arrecadados, perfazendo ao final do período um acréscimo total de 18,78%.

3.1.3 – RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA:

A previsão da receita tributária própria para o exercício de 2009 foi de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) e sua efetiva arrecadação totalizou R\$ 6.508.554,06 (seis milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), equivalente a 102% da previsão.

3.1.4 – QUOCIENTE DE ARRECADÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (QARTP):

Receita Tributária Prevista (RTP)	6.400.000,00
Receita Tributária Arrecadada (RTA)	6.508.554,06
Excesso de Arrecadação da Receita Tributária	108.554,06
QARTP = RTA / RTP	1,02

O quociente de arrecadação da receita tributária evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão foi arrecadado R\$ 1,02, (um real e dois centavos), registrando um superávit em relação à previsão na ordem de R\$ 108.554,06 (centos e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

3.1.5 – EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA:

Receita Corrente	2007	2008	2009
Arrecadação	5.706.935,25	7.829.638,74	6.508.554,06
Diferença em percentual da anterior		37,19%	
		-16,87%	
		14,04%	

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Não obstante a constatação de um incremento de 14,04% no triênio 2007/2009, constata-se que, em relação ao exercício de 2008, a receita tributária própria sofreu uma queda no exercício de 2009, merecendo, dessa forma, maior atenção por parte da Administração Municipal, no que tange a recuperação da capacidade fiscal do município.

3.2 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Despesa Autorizada	97.780.348,60
Despesa Orçamentária Realizada	97.429.396,01
Economia Orçamentária	350.952,59
Despesa Paga	92.257.093,55
Restos a Pagar	5.172.302,46

A autorização de despesas totalizou R\$ 97.780.348,60 (noventa e sete milhões, setecentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), enquanto sua realização atingiu R\$ 97.429.396,01 (noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e um centavos), registrando uma economia orçamentária na ordem de R\$ 350.952,59 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Do total empenhado, foi pago o montante de R\$ 92.257.093,55 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) e o restante de R\$ 5.172.302,46 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos), foi inscrito em resto a pagar.

3.2.1 – DESPESA POR FUNÇÃO:

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	%
1	Legislativa	2.689.217,42	2,77%
4	Administração	9.610.699,61	9,86%
8	Assistência Social	3.766.846,59	3,87%
9	Previdência Social	2.553.130,95	2,65%
10	Saúde	25.383.297,35	26,05%
11	Trabalho	10.026,83	0,01%
12	Educação	38.432.060,65	39,45%
13	Cultura	911.176,16	0,93%
15	Urbanismo	11.214.823,73	11,52%
16	Habitação	190.000,00	0,19%
18	Gestão Ambiental	690.404,41	0,70%
20	Agricultura	1.262.921,04	1,29%
24	Comunicações	310.892,45	0,07%
27	Desporto e Lazer	72.881,31	0,07%
28	Encargos Especiais	331.017,51	0,33%
TOTAL		97.429.396,01	100,00%

O detalhamento da despesa por função, revela que 77,02% de todos os gastos foi dedicado às funções de Saúde, Educação e Urbanismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

3.3 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO:

Receita Arrecadada (RA)	97.780.348,61
Despesa Realizada (DR)	97.429.396,01
Excesso de Execução Orçamentária	350.952,60
QEO = DR / RA	0,99

O quociente da execução orçamentária evidencia que para cada R\$ 1,00 (um real) de receita arrecadada, foi gasto R\$ 0,99, (noventa e nove centavos), registrando um superávit na ordem de R\$ 350.952,60 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

3.4 – EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2007	2008	2009
Receita Arrecadada	83.661.522,69	97.563.556,46	97.780.348,61
Despesa Realizada	83.788.855,11	96.306.447,88	97.429.396,01
Resultado da Execução Orçamentária	-127.332,42	1.257.108,58	350.952,60

Fonte: Informações anexadas aos respectivos balanços gerais.

O Quadro acima demonstra que o município de Altamira saiu de situação deficitária registrada em 2007 para um superávit em 2008 e 2009, evidenciando retomada do equilíbrio econômico na gestão dos recursos municipais.

4 – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A seguir estão demonstrados, resumidamente, os balanços orçamentários e financeiros. Ressalta-se que o Balanço Financeiro encontra-se demonstrado na íntegra às folhas 253 a 257.

4.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

Receita		Despesa	
Valor Previsto	91.573.299,00	Valor Autorizado	97.780.348,60
Valor Arrecadado	97.780.348,61	Valor Realizado	97.429.396,01
Frustração da Receita	6.207.049,61	Economia Orçamentária	350.952,59

4.2 – BALANÇO FINANCEIRO:

Saldo Anterior	15.629.205,33
Receita	144.597.628,92
Receita Orçamentária	97.780.348,61
Receita Extra Orçamentária	41.644.977,85
Resto a Pagar	5.172.302,46
TOTAL	160.226.834,25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Despesa	140.638.143,25
Despesa Orçamentária	97.429.396,01
Despesa Extra Orçamentária	41.364.612,49
Resto a Pagar	1.844.134,75
Saldo em 31.12.2009	19.588.691,00
TOTAL	160.226.834,25

5 – CONFORMIDADE LEGAL:

5.1 – EDUCAÇÃO:

5.1.1 – CUMPRIMENTO DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou o montante de R\$ 11.554.988,28 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), equivalente a 25,33% da receita de impostos arrecadados e transferidos, cumprindo, portanto, o determinado no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita	Valores (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	45.608.830,52
25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos	11.402.207,63
DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	38.432.060,63
(-) SUB FUNÇÃO EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO NA MDE	979.580,94
Ensino Médio	98.806,50
Ensino Superior	2.000,00
Alimentação e Nutrição	878.774,44
= APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO	37.452.479,69
(-) RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO NA MDE	25.719.134,01
Complementação total do FUNDEB + Ganho	23.918.356,00
Salário Educação	832.216,69
PDDE	25.606,50
PNATE	218.178,42
PNSE	57.600,00
Programa Brasil Alfabetizado	32.894,40
PROEJA	79.939,20
Outros recursos vinculados ao FNDE	512.749,60
Outras transferências do FNDE	41.593,20
(-) RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	178.357,40
(=) Valor Líquido Aplicado na MDE	11.554.988,28
% APLICADO	25,33%

5.1.2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

A aplicação na remuneração do Magistério totalizou R\$ 31.472.881,33 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

centavos), equivalente a 60,66% dos recursos destinados ao FUNDEB, em cumprimento ao artigo 60, XII, do ADCT.

5.1.3 – RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO:

Vale observar que as políticas públicas relacionadas à Educação surtiram efeito positivo na comunidade estudantil do município, conforme resultado do IDEB publicado pelo Governo Federal, pelos quais verifica-se crescentes melhorias nos índices registrados entre os anos de 2005 a 2001, sendo que, neste último, o qual reflete em parte as ações do exercício das presentes contas, os índices registrados (4,8, e 4,4) superaram suas respectivas matas projetadas (4,1 e 4,1).

4ª Série / 5º Ano	2005	2007	2009	2011
METAS DO IDEB PROJETADAS	-	3,4	3,7	4,1
IDEB OBSERVADO	3,3	4,3	4,7	4,8

8ª Série / 9º Ano	2005	2007	2009	2011
METAS DO IDEB PROJETADAS	-	3,6	3,8	4,1
IDEB OBSERVADO	3,6	4,0	4,1	4,4

Fonte: Site do Ministério da Educação.

5.2 – SAÚDE:

A aplicação em ações e serviços de Saúde totalizou R\$ 8.053.104,04 (oito milhões, cinquenta e três mil, cento e quatro reais e quatro centavos), equivalente a 17,67% dos impostos Arrecadas e Transferidos (IAT), em cumprimento ao artigo 77, § 3º, do ADCT.

5.2.1 – RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À SAÚDE:

Em relação às políticas públicas direcionadas à Saúde, deve ser observado que a taxa de mortalidade infantil registrada no município de Altamira em 2009 (24,25) sofreu ligeira elevação em relação a 2008 (19,90), conforme quadro abaixo:

ANO	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL
2003	30,51
2004	32,76
2005	27,76
2006	24,11
2007	15,17
2008	19,90
2009	24,25

Fonte: Ministério da Saúde

(*) Taxa de Óbito em menores de 01 ano por 1000 nascido vivo.

5.3 – TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.652.975,30 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 5,58,66% da base de cálculo definida no caput do artigo 29-A, da Constituição Federal, em cumprimento ao dispositivo constitucional supra citado.

5.4 – GASTOS COM PESSOAL:

Os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 46.488.257,75 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 48,96,66% da RCL, em cumprimento ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, “b”, da LRF.

Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.548.899,58 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 1,63% da RCL, assegurando o cumprimento ao limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, “b”, da LRF.

Os gastos com Pessoal do município totalizaram o montante de R\$ 48.037.157,33 (quarenta e oito milhões, trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 50,59% de RCL, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 20, inciso III, “b”, da LRF.

6 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A análise preliminar consta na Informação n.º 121/2012/5ª Controladoria/TVM (folhas 245/258), em razão da qual a ordenadora foi regularmente citada mediante expediente entregue pelos Correios (folha 263) e Edital devidamente publicada nos dias 23/04/2012, 27/04/2012 e 02/05/2102, onde foram apontadas as seguintes falhas nos pontos de controle de Governo:

6.1 – Não foram comprovados recursos na fonte de arrecadação para créditos abertos no montante de R\$ 961.050,40 (novecentos e sessenta e um mil, cinquenta reais e quarenta centavos), conforme artigo 43, da Lei 4.320/64;

6.2 – O repasse ao Legislativo foi inferior a proporção estabelecida na LOA, descumprindo o artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF/88.

Devidamente citada, a Ordenadora, em 01/06/2012, protocolizou sua defesa, Processo n.º 201209248-00, cujo conteúdo foi objeto de apreciação pela 5ª Controladoria, que emitiu Relatório.

7 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal (CF), artigo 23, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei 25/94 e alterações) e artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato 15/2011), os presente autos foram encaminhados para o Ministério Público que, conforme folhas 326/327, com base nos relatórios técnicos da Controladoria sugere ao Soberano Plenário a emissão de Parecer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Prévio Contrário a aprovação das contas de Governo, da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009.

Os presentes autos foram encaminhados à minha Relatoria em 01/08/2012.

VOTO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Concluída a Instrução processual, a Procuradoria junto a essa Corte se posicionou pela não aprovação das contas, diante da falha remanescente, qual seja, “o repasse ao Legislativo inferior a proporção estabelecida na LOA em descumprimento ao artigo 29-A, §2º inciso III, CF/88”, por entender que constitui falta grave que macula a regularidade da presente prestação de contas.

Em que pese referido posicionamento, ao analisar a irregularidade apontada pelo Ministério Público com motivadora para a reprovação das contas, percebo que a mesma em verdade trata-se de uma infração político-administrativa, cujo processamento e julgamento compete ao Poder Legislativo Municipal, consoante inteligência do Decreto Lei n.º 201/67, nada impedindo, entretanto, que seja assinalado pelo Tribunal de Contas como Órgão auxiliar daquele Poder.

Tal conduta antijurídica encontra reprovação no Decreto Lei n.º 201/67, que modificou as Normas Legais a respeito dos crimes de Responsabilidade dos Prefeitos Municipais, implementando uma clara separação entre a chamada “responsabilidade criminal”, e a “responsabilidade política administrativa”.

A primeira, tratada no artigo 1º, traz consignado em seus incisos todos os crimes de responsabilidade do Prefeito e seus substitutos; são em verdade os crimes comuns de ordem pública, punidos com penas de reclusão e detenção, cujo o julgamento ocorrerá na esfera do Poder Judiciário, independentemente de pronunciamento do Poder Legislativo Municipal.

Já a segunda, cuidada em seu artigo 4º, veio dispor sobre as infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, ocasionado a cassação de mandato, sem prejuízo de posteriores ou simultâneos procedimentos criminais, civis e até administrativos, nos termos da legislação vigente.

Com tudo, após a promulgação da Carta Magna de 1988, questionou-se a recepção do Decreto Lei n.º 201/67, pelo novo Estatuto Constitucional, já que este havia conferido maior autonomia aos municípios.

A dúvida fora dissipada a partir da manifestação da Corte Máxima do País, no julgamento do HC 70.671-PI, cujo relator foi o Ministro Carlos Velloso, onde de forma definitiva decidiu-se que o Decreto Lei n.º 201/67 fora devidamente recepcionado pela Constituição de 1988.

Por outro lado, a doutrina dominante, expressada na opinião de Tito Costa, defende a recepção do Decreto Lei n.º 201/67, pela nova Carta Magna, atribuindo as Leis Organicas dos Municípios, ou lei especial, voltadas em suas respectivas Câmara Legislativas, com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

sanção do Prefeito, a competência para definir as infrações políticas administrativas, bem como processo de sua apuração e de seu julgamento, cabendo ao auxílio de Decreto Lei n.º 201/67, subsidiariamente, no caso de omissão da lei municipal.

Esse também, é o posicionamento jurisprudencial conforme se observa do arresto abaixo: “- em caso de cassação de mandato pela prática de ilícito administrativo, não cabe à Justiça se pronunciar sobre o mérito, continuando em vigor os princípios do artigo 4º do Decreto Lei n.º 201/67, se a matéria não foi regulamentada pela Lei Orgânica do Município” (citado por João Carlos Menezes em seu Prefeito Municipal – jurisprudência. 3. Ed. São Paulo: CONAN, 1996. P. 67)”.

Diante de tal fato, seguindo posicionamento doutrinário e jurisprudencial pátrio, verifico que a falha apontada pelo Ministério Público como motivadora de reprovação das contas (descumprimento do artigo 29-A, § 2º, III da Constituição Federal), enquadra-se subsidiariamente dentro dos ditames do artigo 4º, I, do Decreto Lei n.º 201/67, devendo ser objeto de processamento e julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, até porque a Lei Orgânica do Município de Altamira manteve-se silente em relação à matéria abordada.

Ocorre que ao analisar os autos, constatei que o Poder Legislativo Municipal emitiu uma Declaração onde afirmou que os repasses realizados pela Prefeitura Municipal de Altamira àquela Câmara, durante os exercícios 2009 e 2010, ocorreram com base em atendimentos entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo referido valores repassados suficientemente para atender às necessidades administrativa (folhas 330/348).

Ou seja, evidencia-se que no presente caso não houve qualquer prejuízo ao regular funcionamento da Câmara Municipal. Dessa forma, se o maior interessado não acusou o cometimento da infração político-administrativa, não haveria esta Corte de Conta ou mesmo o Parquet de processá-la, diante da prova cabal juntada aos autos.

Como bem referendado pelo artigo 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, o processamento da infração político-administrativa tem como pressuposto o dolo, que efetivamente não existe no caso em tela.

Portanto, em vista dos argumentos apontados ao Norte, considero que no presente caso, o descumprimento do artigo 29-A, § 2º, III da Constituição Federal, não constitui irregularidade motivadora de reprovação das contas.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto. Voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altamira, que sejam julgadas regulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Belém, 13 de dezembro de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Conselheiro Relator”

“Processo n.º 060012009-00

À Secretaria para as providencias devidas, conforme Pedido de Vistas do Conselheiro Aloisio Chaves, na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2012.

Belém, 17 de dezembro de 2012.

Domingos Mesquita Júnior

Chefe de Divisão”

“Processo: 060012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Prestação de Contas 2009/Governo e Gestão (PEDIDO DE VISTA)

Conselheiro Relator: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Ordenadora: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Pedido de Vistas: Conselheiro Aloisio Chaves. Em Sessão Plenária 13.12.2012.

VOTO DE VISTAS:

Tendo solicitado vistas do presente processo, e após examinar os autos, acompanho o Relator; e,

VOTO:

1 – Pela aprovação, com ressalva, das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, com as multas de:

- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da LDO e da Lei Orçamentária Anual;

- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais, dentro do exercício;

2 – Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altamira sejam julgadas regulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009.

Belém, 06.06.2013.

Sergio F. Dantas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Conselheiro Relator Substituto

”

“Processo: 201215182-00

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Prestação de Contas Anual de Governo – Adendo ao Relatório Técnico Final.

Exercício: 2009.

Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Conselheiro Relator: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.

“ADENDO AO RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Retornam os autos a esta Controladoria, face a nova documentação de defesa encaminhada a este Tribunal, através do Ofício n.º 193/PMA/2012, datado de 14.09.2012, no qual a senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, Prefeita Municipal de Altamira no exercício de 2009, solicita que seja anexado aos presentes autos os seguintes documentos:

- Lei que autoriza o município de Altamira a firmar parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Altamira – ALTAPREV;
- Termo de Parcelamento de Débito junto ao ALTAPREV;
- Declaração da Câmara Municipal de Altamira, relativo aos repasses durante os exercícios de 2009 e 2010;
- Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do ALTAPREV;
- Ata da primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Altamira, realizada no dia 11.09.2012, que autorizou o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários com o ALTAPREV;

A nova documentação encaminhada foi autuada neste Tribunal sob o Processo n.º 201215182-00, o qual foi devidamente protocolado e encaminhado ao gabinete do Conselheiro Luís Daniel Lavareda.

Em 30.10.2012, o excelentíssimo Conselheiro, levou o processo supra para conhecimento do Plenário desta Corte de Contas, que decidiu pelo recebimento da citada documentação, e posterior remessa ao setor técnico para análise e informação.

1 – DA ANÁLISE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO:

Diante de todo o exposto acima, esta Controladoria procedeu a devida análise na documentação encaminhada, correlacionando-as com as falhas abordadas em nosso Relatório Final de Gestão:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

1.1 – Esta controladoria constatou a remessa junto a nova documentação dos seguintes documentos:

- Lei n.º 3090 de 12.09.2012 que autoriza o município de Altamira a firmar parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Altamira – ALTAPREV e Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município; Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal realizada em 11.09.2012, a qual autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários com o ALTAPREV (folhas 330/343). Após análise da documentação acima relacionada, concluiu-se pela regularidade da falha relativa e não apropriação dos encargos patronais devidos ao ALTAPREV, apontada em nosso Relatório Técnico Final de Gestão (folha 300), Contas de Gestão).

É o Relatório desta Controladoria.

Belém, 01 de novembro de 2012.

Analista: Antonio S. R. da costa Júnior
Matricula 0690100400

Confere: Rita Helena Libório
Controladora Chefe”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

“Retornam os autos a esta Controladoria, face a nova documentação de defesa encaminhada a este Tribunal, através do Ofício n.º 193/PMA/2012, datado de 14.09.2012, no qual a senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, Prefeita Municipal de Altamira no exercício de 2009, solicita que seja anexado aos presentes autos os seguintes documentos:

- Lei que autoriza o município de Altamira a firmar parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Altamira – ALTAPREV;
- Termo de Parcelamento de Débito junto ao ALTAPREV;
- Declaração da Câmara Municipal de Altamira, relativo aos repasses durante os exercícios de 2009 e 2010;
- Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do ALTAPREV;
- Ata da primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Altamira, realizada no dia 11.09.2012, que autorizou o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários com o ALTAPREV;

A nova documentação encaminhada foi autuada neste Tribunal sob o Processo n.º 201215182-00, o qual foi devidamente protocolado e encaminhado ao gabinete do Conselheiro Luís Daniel Lavareda.

Em 30.10.2012, o excelentíssimo Conselheiro, levou o processo supra para conhecimento do Plenário desta Corte de Contas, que decidiu pelo recebimento da citada documentação, e posterior remessa ao setor técnico para análise e informação.

1 - ANÁLISE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO:

Diante de todo o exposto acima, esta Controladoria procedeu a devida análise na documentação encaminhada, correlacionando-as com as falhas abordadas em nosso Relatório Final de Governo:

1.1 – Constatou-se a remessa de Declaração assinada pelo senhor Djalma Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Altamira no exercício de 2009 e pelos demais membros da Mesa Diretora da Câmara (folha 344 dos autos). No mesmo, consta que os repasses financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Altamira à Câmara Municipal de Altamira, ocorreram com base em entendimentos entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo os valores repassados suficientes para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Altamira.

É o Relatório desta Controladoria.

Belém, 01 de novembro de 2012.

Analista: Antônio S. R. da costa Júnior
Matricula 0690100400



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Confere: Rita Helena Libório
Controladora Chefe”

“Processo: 060012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Contas de Governo e de Gestão - 2009.

Contas de governo e de Gestão. Prefeitura Municipal. Exercício de 2009. Contas de Governo – Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Contas de Gestão julgamento pela regularidade.

Voltam os autos a este MP, após recebimento pelo Plenário, da documentação autuada sob n.º 201215182-00.

CONTAS DE GESTÃO:

A 5ª Controladoria, em Adendo ao Relatório Técnico Final das contas de gestão (folha 349) declarou que com a remessa da Lei n.º 3090 de 12.09.2012 que autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Parcelamento com o ALTAPREV, Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município e, Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal realizada em 11.09.2012, que autorizou o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Parcelamento com o ALTAPREV, a irregularidade relativa a não apropriação para o regime próprio de previdência - ALTAPREV, foi sanada.

CONTAS DE GOVERNO:

A 5ª Controladoria, em Adendo ao Relatório Técnico Final das contas de governo (folha 351/352) declarou constar a remessa de Declaração assinada pelo Presidente do Legislativo de Altamira, 2009, e pelos demais membros da Mesa Diretora da Câmara, afirmando que os repasses financeiros realizados pelo Executivo ocorreram com base em entendimentos entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo os valores repassados suficientes para atender às necessidades administrativas do Legislativo.

CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando todo o acima exposto, esta representação do Ministério Público se manifesta pela emissão de parecer prévio **contrário a aprovação das contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida da Maria de Sousa Sampaio, face a declaração anexada não o descumprimento do artigo 29-A, § 2º, III, da CF, que incide em crime de responsabilidade, e pela **regularidade das contas de Gestão**, face ter sido sanada a falha referente não apropriação para o regime próprio de previdência – ALTAPREV, com os documentos remetidos.

É O PARECER. SMJ.

Belém, 13 de novembro de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Maria Inez K. de Mendonça Gueiros
Procuradora

“ACÓRDÃO N.º 23.816.

Processo: 060012009-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2009.

Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.

EMENTA: P. M. de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de Contas de Gestão. Remessa Intempestiva das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; Não apropriação dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em **APROVAR COM RESSALVA** à prestação de **Gestão** da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de junho de 2013.

Conselheira **Maria Lúcia**
Presidente

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Cezar Colares, Antônio José, Auditor Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

“Processo: 060012009-00.

Município: Altamira.

Assunto: Contas Anual de Gestão / Exercício 2009.

Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Por competência insculpida no artigo 71, II, c/c 75 da Constituição Federal e, regulamentação contida nos artigos 3º, I e, 41, III, do Regimento Interno deste Tribunal, trago à apreciação Plenária às contas anuais do Gestão do município de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio.

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As contas foram consolidadas em Balanço Geral enviado a este Tribunal mediante ofício n.º 053/2010, que deu origem ao Processo n.º 060012009-00, sendo parte integrante os instrumentos de planejamento, os relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária, os quais foram remetidos a este Tribunal em conformidade com os prazos legais, conforme Quadro:

DOCUMENTAÇÃO	PRAZO	PROTOCOLO	ATRASO EM DIAS
LDO	17.01.2009	30.03.2009	-72
Orçamento	17.01.2009	30.03.2009	-72
Prestação de Contas do 1º Quadrimestre	30.07.2009	29.06.2009	-
Prestação de Contas do 2º Quadrimestre	30.09.2009	30.09.2009	-
Prestação de Contas do 3º Quadrimestre	31.05.2010	04.02.2010	-
Balanço Geral	30.04.2010	27.04.2010	-
RGF do 1º Quadrimestre	30.05.2009	29.05.2009	-
RGF do 2º Quadrimestre	30.09.2009	30.09.2009	-
RGF do 3º Quadrimestre	30.10.2010	20.01.2010	-
RREO do 1º Bimestre	15.04.2009	14.04.2009	-
RREO do 2º Bimestre	15.06.2009	29.05.2009	-
RREO do 3º Bimestre	15.08.2009	10.08.2009	-
RREO do 4º Bimestre	15.10.2009	30.09.2009	-
RREO do 5º Bimestre	15.02.2010	04.02.2010	-
RREO do 6º Bimestre	15.02.2010	04.02.2010	-

Observação: Os processos referentes às prestações de contas dos 04 (quatro) exercícios anteriores a 2009 encontram-se nas seguintes situações:

EXERCÍCIO	ORDENADOR	LOCALIZAÇÃO	DATA	OBSERVAÇÃO
2005	Odileida Maria de Sousa Sampaio	Arquivo geral	22.05.2012	P/P/ Favorável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

2006	Odileida Maria de Sousa Sampaio	Arquivo Geral	06.09.2011	P/P/ Favorável
2007	Odileida Maria de Sousa Sampaio	Inspetoria Santarém	11.04.2008	P/ Análise
2008	Odileida Maria de Sousa Sampaio	Inspetoria Santarém	29.04.2009	P/ Análise

Fonte: TCM/Sistema de Controle de processo/Situação em: 27.11.2012.

2 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A receita orçamentária efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 92.587.519,11 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos).

2.2 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa realizada na gestão da Prefeitura Municipal atingiu R\$ 62.800.515,26 (sessenta e dois milhões, oitocentos mil, quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos), dos quais foram pagos o montante de R\$ 60.836.064,68 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e o restante de R\$ 1.964.450,58 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), inscritos em Restos a pagar.

Vale lembrar que referida despesa refere-se àquela realizada na gestão da Prefeitura Municipal, portanto, as realizadas pelos fundos e outros órgãos do Executivo, além das realizadas pelo Legislativo Municipal.

3 – BALANÇO FINANCEIRO:

A seguir está demonstrado, resumidamente, o balanço financeiro relativo às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009.

Saldo Anterior	2.679.139,83
Receita Orçamentária	92.587.519,11
Receita Extra Orçamentária	10.001.213,15
Resto a Pagar	1.964.450,58
Outras Receitas Extra Orçamentárias	8.036.762,57
TOTAL DA RECEITA	105.267.872,09
Despesa Orçamentária	62.800.515,26
Despesa Extra Orçamentária	38.972.691,32
Resto a Pagar	1.478.286,75
Outras Despesas Extra Orçamentária	7.809.837,10
Transferências aos Fundos Municipais e Legislativo	29.684.567,47
TOTAL DA DESPESA	101.773.206,58
Saldo em 31.12.2009	3.494.665,51
TOTAL GERAL	105.267.872,09

NOTA EXPLICATIVA:

- O Saldo disponível em caixa e Bancos para o exercício de 2010, foi comprovado através de Termo de Conferência de Caixa (folha 204), volume VIII, e Extratos Bancários (folhas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

205 a 362) do Processo n.º 201002539-00 (Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2009 – Prefeitura Municipal) e confirmado na Prestação de Contas de 2010;

- O saldo anterior foi extraído do Termo de Conferência de Caixa (folha053) e dos Extratos Bancários (folhas 059 a 223) do Processo 200901889-00, volume IV (Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2008, da Prefeitura Municipal);

4 – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS:

Após análise da defesa encaminhada pela Prefeitura, constatou-se que os subsídios dos Gestores Municipais foram fixados por meio da Lei Municipal n.º 1.999 de 22.10.2008.

Constatou-se, ainda, o envio da Ata de Sessão Legislativa que aprovou a remuneração recebida pelos mesmos.

Ao final da instrução processual, constatou-se que os subsídios pagos aos senhores prefeito e Vice-Prefeito, obedeceram aos parâmetros estipulados no Ato fixador acima citado.

5 – DIÁRIAS:

Da mesma forma, as diárias aos gestores municipais, no montante de R\$ 47.221,80, durante o exercício de 2009 obedeceram a Ato Fixador, Decreto Legislativo n.º 623/99.

6 – PARECER DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

Foram encaminhados os Pareceres do Conselho de Controle Social do FUNDEB relativos ao exercício de 2009.

7 – LICITAÇÃO:

Foram apresentados em meio magnético (CD) os arquivos digitalizados das licitações, cumprindo a Resolução n.º 9.065/2008.

8 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Os encargos patronais (Regime Geral) foram indevidamente empenhados (apropriados) e recolhidos ao órgão previdenciário. Entretanto, em consulta ao site do Banco do Brasil, constatamos o desconto direto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sob as rubricas INSS-EMPRESA e INSS-PARC-ADM, além de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, extraído do site da Secretaria da Receita Federal, ambos acostados aos autos (folhas 306/323).

No que tange a não apropriação para o Regime Próprio de Previdência – ALTAPREV, constatou-se a remessa a este Tribunal, através do Processo n.º 201215182-00, dos seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

- Lei que autoriza o município de Altamira a firmar Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Altamira; Termo de Parcelamento de Débito junto ao ALTAPREV e Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do ALTAPREV (anexos aos autos).

9 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A análise preliminar conta na Informação n.º 120/2012/5ª Controladoria (folhas 234/244) em razão da qual a Ordenadora foi regularmente citada pelas seguintes falhas:

- 10.1 – Remessa da Lei de diretrizes Orçamentárias fora do prazo legal;
- 10.2 - Remessa da Lei Orçamentária Anual fora do prazo legal;
- 10.3 – Não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Previdenciárias do Executivo, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, descumprindo o que estabelece o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar 101/200/LRF (Princípio Contábil da Competência da Despesas) e a Legislação Previdenciária (artigo 15, incisos I e 22, III, 30, 1 alíneas “b” da Lei n.º 8.212/91 e artigo 195, I alínea “a” da Constituição Federal) e,
- 10.4 – Pagamento das remunerações aos gestores em desconformidade com o Ato de fixação, implicando em valor as recolher no montante de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Devidamente citada, a Ordenadora, em 01.06.2012, protocolizou sua defesa, processo n.º 201209246-00, cujo conteúdo foi objeto de apreciação pela 5ª Controladoria, que emitiu Relatório Técnico Final (folhas 298/305).

10 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Nos termos do artigo 71, II, da CF; artigo 23, III da Lei Orgânica do TCM (Lei 25/94 e alterações) e artigo 78 do Regimento Interno do TCM (Ato 15/2011), os presentes autos foram encaminhados para o Ministério Público que, conforme folhas 326/327, com base nos relatórios técnicos da Controladoria sugere ao Soberano Plenário a aprovação das contas de Gestão com ressalvas, da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009.

Os presentes autos foram encaminhados à minha relatoria em 01.08.2012.

VOTO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Concluída a Instrução processual, verifica-se que, a única falha capaz de macular a regularidade das presentes contas seria os encargos patronais não apropriados, tanto para o INSS como para o ALTAPREV, em desobediência ao disposto no artigo 50 da LRF. Entretanto, deixo de considerá-lo como motivo de reprovação das contas, sem prejuízo da aplicação de multa pela mesma, pelos motivos que passo a discorrer:

Em consulta ao site do Banco do Brasil, constatou-se o desconto direto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sob as rubricas INSS-EMPRESA e INSS-PARC-ADM, além



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, extraído do site da Secretaria da Receita Federal, ambos acostados aos autos (folhas 182/198).

Quanto ao não apropriação para o Regime Próprio de Previdência – ALTAPREV, em 14.09.2012, constatou-se a remessa a este Tribunal, dos seguintes documentos:

- Lei que autoriza o município de Altamira a firmar Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Altamira – ALTAPREV;
- Termo de Parcelamento de Débito junto ao ALTAPREV e Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do ALTAPREV;
- Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal realizada em 11.09.2012, autorizando o Executivo a celebrar o citado Termo.

Referida documentação foi protocolada através do Processo n.º 201215182-00, o qual foi remetido ao meu gabinete e recepcionado por Plenário na Sessão do dia 30 de outubro último, por minha manifestação, conforme Ata n.º 3.378.

Após análise da nova documentação, anexa aos presentes autos, a Controladoria concluiu **pela regularidade da falha relativa a não apropriação dos encargos patronais devidos ao ALTAPREV, no que foi acompanhada pelo Ministério Público.**

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto.

Voto pela aprovação com ressalvas das **Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, que deverá recolhe, no prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP as seguintes multas:

1 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no artigo 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual;

2 - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no artigo 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação dos encargos patronais, dentro do exercício;

2 – Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altamira sejam julgadas regulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício de 2009.

Belém, 13 de dezembro de 2012.

Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro Relator”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

“RESOLUÇÃO N.º 10.977.

Processo: 060012009-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2009.

Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio.

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.

EMENTA: P. M. de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio favorável à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Altamira, que seja **APROVADA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, EXERCÍCIO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO.**

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de junho de 2013.

Conselheira **Maria Lúcia**
Presidente

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Cezar Colares, Antônio José, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Assim sendo, após análise ao Relatório Final emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o Processo n.º 0060012009, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, sob responsabilidade da gestora Odileida Maria de Sousa Sampaio. Esta Relatoria, nomeada com base na Resolução n.º 013/2016, da Câmara Municipal de Altamira, pôde constatar que a senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, depois de notificada, apresentou defesa, como também, comprovante de depósito do recolhimento ao FUMREAP referente às multas, conforme cópia juntada aos autos, no valor de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no artigo 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no artigo 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação dos encargos patronais, dentro do exercício. Portanto, sanadas as falhas, esta relatoria corrobora com o Parecer elaborado pelo Conselheiro Daniel Lavareda e ratificada pelo Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, onde a Conselheira **Maria Lúcia** – Presidente, Conselheiro **Daniel Lavareda** – Relator e demais conselheiros presentes: Rosa Hage, Cezar Colares, Antônio José, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros **VOTARAM pela aprovação das Contas de Gestão**, conforme Acórdão n.º 23.816 e também **VOTARAM pela aprovação, com ressalva, às Contas de Governo**, conforme Resolução n.º 10.977, da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio. Recomendando à Câmara Municipal de Altamira que seja aprovada as contas de responsabilidade da senhora Odileida Maria de Sousa Sampaio, referente ao exercício financeiro de 2009. Assim sendo, este relator, comunga d as orientações recomendadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios para que seja aprovada, com ressalvas, as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**. Como também, que a Mesa Diretora Executiva desta Casa expeça o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** em favor da Senhora **ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**, referente ao exercício financeiro de 2009.

Câmara Municipal de Altamira, 01 de dezembro de 2016.

É o Relatório.

SMJ.

Aldo Boaventura

Relator da Comissão Especial/CMA